PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5064 de 28/12/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e revoga a Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2010.

Art. 1º Altera o "caput" do artigo 21 da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores as alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipóteses em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se expressamente a Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA